

**CONTRATO PARA O DESENVOLVIMENTO DE UM SISTEMA PRIVADO DE VIDEOCONFERÊNCIA A DISPONIBILIZAR AOS ADVOGADOS A PARTIR DA ÁREA RESERVADA DO PORTAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS E RESPETIVA ATUALIZAÇÃO E SUPORTE**

**CONTRATO N.º 28/OA/2020**

Entre,

**ORDEM DOS ADVOGADOS**, pessoa coletiva de direito público n.º 500 965 099, com sede no Largo de São Domingos n.º 14, 1.º andar, 1169-060 Lisboa, Portugal, aqui representada pelo Senhor Bastonário, Professor Doutor Luís Menezes Leitão, com poderes para o ato, doravante designada por “**Conselho Geral da Ordem dos Advogados**”,

e

**MAKE IT SPECIAL, LDA**, número de pessoa coletiva 508 276 594 com sede na rua Marcela Pires Messias, n.º 5, 1.º direito, 2770-117, Paço de Arcos, com o capital social €25.000,00 (vinte e cinco mil euros) aqui representada por [REDACTED] na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante também denominada como “**Cocontratante**”;

Considerando que,

- A. O Conselho Geral é uma Unidade Orgânica da Ordem dos Advogados, nos termos definidos no n.º 6 do artigo 17.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- B. O Conselho Geral da Ordem dos Advogados promoveu um procedimento por a, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, com vista à celebração de um contrato para o desenvolvimento de um sistema privado de videoconferência a disponibilizar aos Advogados a partir da área reservada do Portal da Ordem dos Advogados e respetiva atualização e suporte - --- *CLT414/OA/2020*;
- C. A decisão de contratar e de escolha do procedimento foi objeto de despacho do Senhor Vogal Tesoureiro do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, em

04/08/2020, no uso de competências delegadas através da Deliberação n.º 222/2020, publicada no n.º 31 da 2.ª Série do Diário da República de 13 de fevereiro;

- D. O cocontratante apresentou proposta no âmbito do procedimento *supra* mencionado;
- E. Em 18/08/2020, por despacho do Senhor Vogal Tesoureiro do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, no uso das competências delegadas acima referidas, foi adjudicada esta prestação de serviços à contraparte identificada como cocontratante no presente contrato, nos termos estabelecidos no âmbito do procedimento já referenciado, e que agora importa contratualizar;
- F. Na mesma data, o Senhor Vogal Tesoureiro do Conselho Geral da Ordem dos Advogados aprovou a minuta do presente contrato;
- G. Os documentos de habilitação foram apresentados pelo Cocontratante a 25/08/2020;
- H. No dia 26/08/2020, foi notificado o Cocontratante de que se encontrava em falta o certificado do registo criminal da empresa.
- I. No dia 29/08/2020, o Cocontratante solicitou que fosse prorrogado o prazo para apresentação do documento em falta.
- J. O certificado do registo criminal da empresa foi apresentado pelo Cocontratante no dia 02/09/2020;
- K. A minuta do presente contrato foi tacitamente aprovada pelo Cocontratante a 26/08/2020;
- L. Nos termos do disposto pela alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é devida prestação de caução;
- M. O presente Contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes, que os contraentes reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a desenvolvimento de um sistema privado de videoconferência a disponibilizar aos Advogados a partir da área reservada do Portal

da Ordem dos Advogados e respetiva atualização e suporte.

2. Para além do disposto no presente contrato, a prestação de serviços rege-se-á ainda pelas cláusulas constantes do caderno de encargos e da proposta, que constituem documentos integrantes do presente contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### **Suporte e atualização**

1. Nos 90 (noventa) dias imediatamente após a entrada em produção do projeto, todo o suporte dado pelo Cocontratante ao Conselho Geral da Ordem dos Advogados estará dentro da garantia do projeto, incluindo despiste e resolução de problemas de acesso/utilização pelos Advogados.
2. Após esse período, que coincidirá com a aceitação final do projeto pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados, todo o suporte será enquadrado num banco de horas que será de 48h nos primeiros 2 anos.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### **Prazo**

O contrato inicia-se no dia seguinte ao da data da sua assinatura e vigora pelo período necessário para o cumprimento das obrigações referidas na cláusula anterior, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, e sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Preço contratual e condições de pagamento**

1. O preço contratual global é de **€29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Conselho Geral da Ordem dos Advogados.
3. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula é faturado da seguinte forma:
  - a) 40% após início do projeto para testes;
  - b) 60% após implementação definitiva do sistema.

4. Na emissão da(s) respetiva(s) fatura(s), o Cocontratante tem de **referir obrigatoriamente o número da referência interna AP\_5K/2020/115, o número do procedimento CLT414/OA/2020, o número da identificação do contrato 28/OA/2020,** e a indicação **do valor das taxas/impostos em separado,** bem como ser acompanhada por todos os elementos necessários à respetiva verificação, nomeadamente designar as **referências e número de conta bancária para pagamento,** sob pena de não ser possível ao Conselho Geral da Ordem dos Advogados e proceder ao pagamento.
5. **O(s) original(is) da(s) fatura(s) deve(m) ser fisicamente remetido(s) para o Departamento Financeiro** do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, sito na sua sede, sob pena de não ser possível proceder ao pagamento.
6. **A(s) fatura(s) só podem ser emitidas pelo Cocontratante após o vencimento da respetiva obrigação a publicitação do contrato devidamente assinado prevista no artigo 127.º do CCP;**
7. A quantia devida, nos termos do n.º 1, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, cuja contagem se inicia apenas após a **celebração efetiva do contrato,** devidamente assinado pelas partes, e que se conta apenas a partir da data da **recepção definitiva e aceitação da respetiva fatura com as formalidades obrigatórias previstas nos números anteriores.**
8. Em caso de discordância, por parte do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

#### Cláusula 5ª

##### **Obrigações principais do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
  - a) Manutenção das condições de prestação de fornecimento, incluindo as premissas técnicas do mesmo, descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos;
  - b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, ou a prestação do serviço, ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;

- c) Prestação, de forma correta e fidedigna, das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como a prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
  - d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com o Conselho Geral da Ordem dos Advogados sem autorização prévia deste;
  - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;
  - f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
  - g) Comunicar ao Conselho Geral da Ordem dos Advogados a nomeação do gestor de contrato, responsável pela sua gestão, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações emergentes do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Local de prestação dos Serviços**

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações do Cocontratante, sem prejuízo da realização de reuniões ou de trabalhos específicos que se venha a considerar necessário que se realizem nas instalações do Conselho Geral da Ordem dos Advogados ou noutros locais por este indicados.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento do prazo determinado para o início do contrato, o Conselho Geral da Ordem dos Advogados aplicará uma sanção pecuniária de 1% do preço contratual por cada dia de atraso.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, o Conselho Geral da Ordem dos Advogados pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária de 5% do preço contratual, devida pelo incumprimento de cada tarefa, descrita nas especificações técnicas ou dos níveis de serviços constantes do Anexo I ao caderno de encargos.
3. Entende-se por incumprimento das tarefas definidas no número anterior a recusa da execução ou a execução defeituosa das mesmas.
4. Em caso de incumprimento reiterado, quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual o Conselho Geral da Ordem dos Advogados e pode determinar a resolução do contrato.
5. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e o Conselho Geral da Ordem dos Advogados decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante a título de penalidades pelo incumprimento da prestação de serviços que tenha determinado a respetiva resolução.
7. O disposto na presente cláusula não afasta a aplicação do regime jurídico de responsabilidade civil.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação e a cessão da posição contratual têm de ser previamente autorizadas pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados, nos termos dos artigos 316.º a 321.º do CCP.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

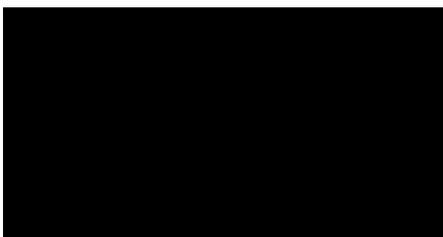
##### **Tratamento de dados pessoais**

1. O Cocontratante é responsável por garantir o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), e demais legislação em vigor, referente à proteção de dados pessoais, nomeadamente, o previsto no n.º 3 do art.º 28.º do Regulamento 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
2. O Cocontratante fica vinculado a tratar os dados pessoais a que tenha acesso no âmbito da execução do contrato a celebrar apenas com a finalidade da prestação dos serviços a que está obrigado por força do contrato e de todos os documentos decorrentes do procedimento pré-contratual que dele fazem parte integrante.
3. O Cocontratante tem obrigatoriamente de assegurar que os seus funcionários, prestadores de serviço ou qualquer outro tipo de pessoas que ele autorize a tratar os dados pessoais definidos no número anterior, estão sujeitos ao dever de confidencialidade sobre esses mesmos dados, por força dos respetivos contratos de trabalho, de prestação de serviços ou de outra natureza jurídica, ou, ainda, de adendas efetuadas aos mesmos para esse efeito.
4. O Cocontratante deve apagar os dados pessoais a que teve acesso no âmbito da execução do contrato a celebrar depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento dos dados e cessada a obrigação legal ou contratual de os manter.
5. O Conselho Geral da Ordem dos Advogados pode, a todo o tempo, solicitar informação e documentação de forma a verificar o cumprimento do mencionado Regulamento.
6. O Cocontratante, em caso de violação de dados pessoais, notifica o Conselho Geral da Ordem dos Advogados dessa violação no mais curto espaço de tempo possível com o limite máximo de 72h após ter tido conhecimento da mesma.
7. A notificação referida no número anterior tem obrigatoriamente de:



Celebrado em Lisboa, aos 4 dias do mês de setembro de 2020, constando de dois exemplares originais, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

**P'la Ordem dos Advogados**



**O Cocontratante**

